SENTENÇA

Processo Digital n°: 1006510-41.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqüente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Executado: Fernando Bartholomeu de Barros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Os documentos de fls. 110/117 dão conta de que a obrigação perseguida nestes autos foi devidamente satisfeita. Aliás, o próprio exequente reconheceu tal fato a fls. 124.

Assim, não resta outra alternativa a não ser proclamar a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Não há justificativa para que os autos permaneçam em cartório aguardando eventual descumprimento de obrigação pelo executado. Caso não sejam cumpridas as obrigações assumidas poderá o exequente lançar mão de novo pleito, uma vez que já dispõe de título executivo.

Providencie o executado o recolhimento das custas finais (1% sobre o valor da causa), no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 23 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA